PROJETO DE LEI N.º 06/90

DOCUMENTO N.º 149/90

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 06/90
EM 9/2/90

Senhores Vereadores

Recebemos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo o Ofício nº 68/90 informando-nos sobre a alteração dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais, a partir de 1º de dezembro de 1989.

Através do Processo Administrativo nº 21/89 , às fls.78, ficou apurada a importância de NCz$122.393,67(cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três cruzados novos e sessenta e sete centavos), para pagamento de diferença aos Srs. Vereadores relativa ao mês de dezembro de 1989, bem como a "quota-parte" referente à pensão parlamentar devida ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo.

Há necessidade, para que este Legislativo possa saldar esse compromisso com os Srs. Vereadores e com o IPESP , da abertura de um Crédito Especial no valor daquela importância , de conformidade com o que dispõe o artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Isto posto, submetemos à consideração de Vossas Excelências, na forma do artigo 12, III, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios - o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 06/90
DOCUMENTO Nº 149/90

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda - um Crédito Especial no valor de NCZ$ 122.393,67 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três cruzados novos e sessenta e sete centavos), destinado a atender as despesas de exercícios anteriores, abaixo discriminadas:

CÓDIGO

010.01.01.001.2.01.3111 - Pessoal Civil	- NCZ$	109.280,01
010.01.01.001.2.01.3113 - Obrig.Patronais	- NCZ$	13.113,66
T O T A L	NCZ$	122.393,67

Artigo 2º - Fica cancelado, parcialmente, na importância de NCZ$122.393,67 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três cruzados novos e sessenta e sete centavos), o crédito orçamentário de código ... 010.01.01.001.2.01.3111 - Pessoal Civil - do orçamento vigente.

Artigo 3º - O crédito aberto pelo art.1º desta Lei será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 08 de fevereiro de 1990.

GERALDO VOLPE - Presidente

RENATO CARUSO - 1º Secretário

MÁRCIO FRANÇA - 2º Secretário

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças
SÃO VICENTE, 08/02/90

ARQUIVADO EM 12/03/90
ARQUIVISTA

DB.